



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br

e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

MOÇÃO N.º 6 /2014. Proc. 36.772 Of. 797/2014

AUTOR: VALENTIM MARQUES DE ABREU JÚNIOR

ASSUNTO: Moção de Apelo – Revogação da Lei nº 2.528/2013,
que instituiu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação
Pública (CIP)

Aprovado pora..... votos
Rejeitado pora..... votos
Pompeia,/...../.....
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia:

Requeiro, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofício de apelo ao Senhor Prefeito Municipal para que remeta ao Legislativo um Projeto de Lei revogando a Lei nº 2.528/2013, que “*Institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP)*”.

De acordo com a Lei Municipal nº 2.528/2013 e sua alteração (Lei nº 2.547/2014), a partir de 1º de janeiro de 2015 serão acrescentados nas contas de energia elétrica os seguintes percentuais mensais sobre o total da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora:

3,5 % (três e meio por cento) para a classe residencial;

4% (quatro por cento) para a classe comercial e

4% (quatro por cento) para a classe industrial.

Diante disso estamos apelando ao Sr. Prefeito Oscar Norio Yasuda para que volte atrás de sua decisão e revogue esta Lei, pois as pessoas não aguentam mais taxas, impostos e outras cobranças do poder público.

Pompeia conta com uma arrecadação privilegiada, em comparação com outros municípios, e, se o Executivo Municipal conseguir elaborar com antecedência um planejamento administrativo visando conter despesas que não são prioritárias, com certeza prestará esse serviço sem onerar o bolso do contribuinte.

Vale ressaltar também que Municípios com renda *per capita* menor que a de Pompeia estão tomando a decisão de não cobrar do contribuinte, como é o caso de Quintana.



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br

e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Na Lei 2.528/2014, o Executivo citou que a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (CIP) está prevista no artigo 149-A da Constituição Federal. É certo que a Constituição prevê que o Município PODERÁ instituir a cobrança, mas **NÃO OBRIGA o Município a cobrar por esse serviço, ou seja, cabe ao Município a decisão de instituir ou não essa cobrança.**

Sabemos também que o aumento de mais uma despesa para o setor empresarial pode gerar consequências, como: desemprego e elevação dos preços dos produtos aos consumidores.

Cabe lembrar que o Executivo Municipal, antes de tomar a decisão da instituição dessa taxa, poderia ter ouvido a população e os setores interessados, que não tiveram a oportunidade de discutir a proposta.

O comércio local e o setor industrial precisam de apoio, de incentivos, de alternativas positivas e não de mais taxas impostas pelo Poder Público.

Portanto, apelamos ao Prefeito Oscar Norio Yasuda para que aja com prudência e responsabilidade e revogue de uma vez por todas essa Lei que ocasionará graves consequências ao comércio, ao setor industrial e aos que residem neste Município.

Sala das Sessões,

Pompeia, 25 de agosto de 2014.


VALENTIM MARQUES DE ABREU JÚNIOR

Vereador – PSC



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br

e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Processo nº _____

Requerimento nº 7 /2014

Autoria: VALENTIM MARQUES DE ABREU JÚNIOR

Assunto: "MOÇÃO DE APELO"

	SIM	NÃO
Carlos Rogério Barbosa	X	
Claudirlei Santiago Domingues	X	
Elcio Rigotto Zapparoli	X	
Fátima Aparecida Cavalieri	X	
Marcio Rogério Caffer	X	
Nilson Fernandes da Silva	X	
Valdemir Lopes Ferreira	X	
Valdir Cervelin	X	
Valentim Marques de Abreu Júnior	X	
Válter Bettio		
Vanderlei Ribeiro dos Santos	X	

Sala das Sessões, 25 DE AGOSTO DE 2014

1º Secretário